



PROCESSO N.º 370/12

PROTOCOLO N.º 10.506.313-0

PARECER CEE/CEB N.º 517/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - CIC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertado na sede e em “classes descentralizadas”.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 33/12 - SEED/SUED, de 29 de fevereiro de 2012, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de julho de 2010, no NRE de Curitiba, do Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria, pelo qual o Diretor-Superintendente do SESI/DR/PR requer reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 642), ofertado na sede e em “classes descentralizadas.

Resgate-se que no Parecer n.º 473/07 – CEE/PR, o qual tratou do “pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, semipresencial”, consta a descrição sobre o funcionamento das “classes descentralizadas” do SESI, **“implantadas em empresa, nas comunidades ou em qualquer espaço físico que possua estrutura mínima necessária”**. (Grifei)

A proposta pedagógica apresentada pelo SESI - CIC na ocasião foi aprovada conforme segue:

Pelo exposto e considerando a Informação da Câmara de Legislação e Normas deste CEE, de 08/05/07, aprovamos a Proposta Pedagógica e somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **em caráter excepcional e exclusivamente para este caso**, a partir do 2º semestre de 2007, no Colégio SESI CIC – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

A autorização na forma desta proposta pedagógica é somente para as matrículas efetuadas no ano de 2007.



PROCESSO N.º 370/12

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12 de janeiro 2009, com base no Parecer n.º 846/08-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2008, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, exclusivamente presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 08 e 09), de forma “descentralizada”.

Consta do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR a seguinte informação prestada pelo SESI – CIC:

Em relação ao financiamento, temos a informar que, mesmo a legislação vigente não impedindo a iniciativa privada de cobrar pelos serviços educacionais prestados, o aluno matriculado na modalidade Jovens e adultos no SESI/PR não desembolsa nenhum valor monetário para seus estudos. O custo é assumido pelo SESI/PR por meio de subsídio oriundo da contribuição compulsória e pela empresa de acordo com o custo/aluno.

Como se lê, nesse parecer o SESI – CIC garantiu a gratuidade aos alunos da EJA ofertada nas empresas e nas indústrias conveniadas.

O Parecer n.º 846/08 – CEE/PR também expressou:

Diante de todo o exposto, este relator é favorável à:

1. autorização para funcionamento do curso de Ensino Fundamental, Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade da EJA presencial, no Colégio SESI/CIC [...] sendo autorizada ainda, **ações pedagógicas descentralizadas**, conforme critérios abaixo elencados: (Grifei)

- a oferta das ações pedagógicas descentralizadas deverão apresentar as condições necessárias para a concretização do processo de ensino-aprendizagem, conforme exigências da Deliberação n.º 4/99-CEE/PR, Art. 20, bem como as alterações dadas pela Deliberação n.º 09/05-CEE/PR ao referido artigo;

- **as ações pedagógicas descentralizadas serão** de responsabilidade pedagógica e administrativa da unidade SESI do Município a que pertence a **indústria ou empresa onde será ofertada a Educação de Jovens e Adultos**. No entanto, a certificação é de responsabilidade do Colégio SESI/CIC – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Serviço Social da Indústria;

- os possíveis novos locais de oferta do curso em pauta deverão ser informados ao NRE, que pertence o município, anexando relação dos docentes que atuarão na realização da Proposta Pedagógica. Cabe ao NRE proceder a verificação in loco, com base na legislação vigente, a fim de emitir parecer favorável ou não ao pleito.

(...)

Em 09/06/2011, pelo Parecer n.º 503/11-CEE/PR, este Colegiado concedeu prorrogação para a autorização de funcionamento da EJA - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio do Colégio SESI - CIC, até o final do ano de 2011, inclusive para as descentralizações requeridas, quais sejam: Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, União da Vitória, Ampere, Francisco Beltrão, Apucarana, Arapongas, Araucária, Bandeirantes, Boqueirão, Portão, Campo Largo, Cianorte, Laranjeiras do Sul,



PROCESSO N.º 370/12

Palmas, Pato Branco, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Telêmaco Borba, Colombo, Guarapuava, Rio Negro, Marechal Cândido Rondon, São Mateus do Sul, Toledo, Irati, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu.

O Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, compartilha o espaço com o SENAI.

1.1 Da Instituição

Modalidade:

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio.

Regime de Funcionamento:

- organizado de forma coletiva, presencial, por blocos de no máximo 3 (três) disciplinas, de acordo com cronograma estabelecido pelo orientador pedagógico para cada turma.

Horário de Funcionamento:

- período matutino, vespertino e noturno, de acordo com a demanda de matrículas.

Forma de Atendimento:

- organização coletiva (aula) e individual (orientação acadêmica, leitura dirigida e tarefas didáticas).

- A frequência mínima é de 75% da carga horária total, prevista para cada disciplina ou etapa, descritas nas matrizes curriculares.

Regime de Matrícula:

- a) Ensino Fundamental - Fase I - por etapas e concomitante nas áreas do conhecimento;
- b) Ensino Fundamental - Fase II - por blocos de no máximo três disciplinas;
- c) Ensino Médio - por blocos de no máximo três disciplinas.

Carga Horária:

- Ensino Fundamental Fase I com 1.200 (mil e duzentas) horas;
- Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- Ensino Médio: 1.200/1306 h (mil e duzentas, ou mil e trezentas e seis horas quando o aluno opta por Língua Espanhola).



PROCESSO N.º 370/12

Organização Curricular:

- os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento e por disciplinas. Os eixos estruturadores da educação Rede SESI são dispostos da seguinte forma:

- articulação da escola com a comunidade;
- articulação da educação com o trabalho, como categorias convergentes;
- desenvolvimento da cultura do empreendedorismo;
- responsabilidade social;
- eco-sustentabilidade do desenvolvimento econômico;
- inovação e criatividade.

Matriz Curricular:

- a instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares anexas às fls. 201, 203 e 599:

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I			
ESTABELECIMENTO: Colégio SESI CIC- Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio			
ENTIDADE MANTENEDORA: SESI - Serviço Social da Indústria			
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas ou 1440 h/a			
ETAPA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE HORAS/AULA
1ª ETAPA	Língua Portuguesa * Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza **	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa * Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza **	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa * Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza **	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa * Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza **	300	360
TOTAL		1200	1440
* Arte e Educ. Física			
**História, Geografia e Ciências			

Fonte: Deliberação CEE n. 05/10

01/10



PROCESSO N.º 370/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
Estabelecimento: Colégio SESI CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
Entidade mantenedora: SESI - Serviço Social da Indústria		
Município: Curitiba		NRE: Curitiba
Ano de Implantação: 2008,2009,2010 (Jan 2011)		FORMA: Simultânea
Carga horária total do curso: 1600h ou 1920h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
Lem-Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
TOTAL	1600	1920

Fonte: Deliberação CEE n. 05/10



PROCESSO N.º 370/12

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – MÉDIO		
Estabelecimento: Colégio SESI CIC - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio		
Entidade mantenedora: SESI - Serviço Social da Indústria		
Município: Curitiba		NRE: Curitiba
Ano de Implantação: 2008,2009,2010 (Jan 2011)		FORMA: Simultânea
Carga horária total do curso: 1200h ou 1440h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
Língua Portuguesa	174	208
Lem – Inglês	106	128
Lem - Espanhol	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
TOTAL	1200*	1440**

Fonte: Deliberação CEE n. 05/10

*Total de 1306 horas para o aluno que optar por cursar também a Língua Estrangeira Moderna Espanhol

**Total de 1568 horas/aula para aluno que optar por cursar também a Língua Estrangeira Moderna Espanhol



PROCESSO N.º 370/12

Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Neiva Possato de Orlando	Magistério Letras	Docente da Fase I
Alexssandra Aparecida Alves Lima	Pedagogia	Docente da Fase I
Elisabete Domingues da Silva	Letras	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Tatiana Vilela da Silveira	Artes Visuais	Arte
Dominique Silva Faria	Letras	LEM - Inglês
Sergio Roberto de Lara Oliveira	Educação Física	Educação Física
Joelson Hilário	Ciências Contábeis/Matemática	Matemática
Ricardo Vieira da Silva	Ciências Biológicas	Ciências Naturais Biologia
Antonio Pereira de Macêdo	História	História
Odinez Gipiela Soares	Estudos Sociais/Geografia	Geografia
Angélica Aparecida Santos	Letras	LEM - Espanhol
Carlos Alberto de Oliveira	Química	Química
Emerson Ronald Pereira	* Matemática	* Física
Herderson Halair Hammes	Filosofia	Filosofia
Joaquim Jorge Monteiro Morais	Ciências Sociais	Sociologia

* Não comprovou habilitação específica.

Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos:

- os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 04 a 195, 204 a 253, 324 a 542, 547 a 548;
- a comprovação da existência jurídica, da representação legal, da idoneidade da empresa, da situação patrimonial e das condições de segurança e salubridade do imóvel constam das fls. 19 a 193;
- os relatórios finais foram entregues e aprovados pelo NRE, fls. 13.
- a instituição de ensino realizou avaliação da proposta pedagógico-curricular e apresentou os resultados às fls. 550 a 578 e 581 a 592, 594 a 596, 601 a 618;
- o Regimento Escolar foi atualizado, fls. 348 a 356;
- a Proposta Pedagógica foi anexada às fls. 429 a 543.



PROCESSO N.º 370/12

Quadro de Alunos:

2007 a 2010	MATRÍCULAS	DESISTENTES	CONCLUINTES
FASE I	112	66	46
FASE II	571	334	67
ENSINO MÉDIO	532	252	74

Comissão Verificadora:

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 518/11, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* nas dependências do colégio em tela e em duas turmas descentralizadas em desenvolvimento na PUC - Curitiba e em São José dos Pinhais, a existência das condições satisfatórias e necessárias, indispensáveis ao regular funcionamento e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na instituição de ensino em tela (fls. 631 a 635).

Parecer do DEB/CEJA/SEED:

Pelo Parecer n.º 33/2012-DEB/EJA/SEED, de 15 de fevereiro de 2012 (fls. 658-659), a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos é favorável ao “reconhecimento de curso do Ensino Fundamental Fase I e II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertado na sede do Colégio SESI – CIC”.

Da oferta

O SESI - CIC elenca a oferta do curso nos municípios/empresas que seguem:



PROCESSO N.º 370/12

	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
Curitiba/ Região Metropolitana	CONDUSPAR	ENSINO MÉDIO	16/05/11 a 09/07/2013
	CAETANO BRANCO	ENSINO MÉDIO	04/04/11 a 20/05/2013
	VALE FÉRTIL	ENSINO MÉDIO	08/08/11 a 17/09/2013
	PUC	ENSINO MÉDIO	22/02/10 a 03/05/2012
	PK CABLES	ENSINO MÉDIO	01/09/10 a 08/11/2012
	PUC	EF FASE II	22/02/10 a 30/04/2012
	IMPRESS	EF FASE II	21/02/11 a 02/04/2013
	NOVA PRATA	EF FASE I	23/05/11 a 27/06/2013
IRATI	YASAKI	ENSINO MÉDIO	31/10/11 a 02/12/2013
	RIO CLARO	EF FASE II	19/07/10 a 30/08/2012
	DRABECKI	EF FASE II	10/01/11 a 12/03/2013
PATO BRANCO	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
	SUDATI	EF FASE I	08/09/10 a 06/11/2012
CASCAVEL	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
	VASTO	ENSINO MÉDIO	08/12/11 a 23/09/2014
	VASTO	EF FASE II	08/12/11 a 27/02/2014
	SARAIVA REZENDE	EF FASE II	28/03/11 a 09/05/2013
	SARAIVA REZENDE	EF FASE I	28/03/11 a 08/05/2013
LONDRINA	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
	AESA	ENSINO MÉDIO (T)	08/11/10 a 30/01/2013
	AESA	ENSINO MÉDIO (N)	08/11/10 a 30/01/2013
	MAPARV	ENSINO MÉDIO	07/06/11 a 28/02/2014
	EMBRAPA	EF FASE II	16/11/10 a 28/05/2013
	MAPARV	EF FASE II	07/06/11 a 28/02/2014
	AYOSCHI	EF FASE I	11/04/11 a 12/12/2013
	SONHART	ENSINO MÉDIO	23/08/11 a 10/11/2015
	SONHART	EF FASE II	23/08/11 a 16/11/2015
BANDEIRAN- TES	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
	USIBAN	EF FASE I	12/01/11 a 20/01/2014
	YASAKI	FASE II	12/12/11 a 20/06/2014
MARINGÁ	EMPRESA	MODALIDADE	TÉRMINO
	ROMAGNOLI	EF FASE II (M)	12/12/11 a 23/06/2014
	ROMAGNOLI	EF FASE II (T)	12/11/12 a 23/06/2014
GUARAPUAVA	TURMAS	MODALIDADE	TÉRMINO
	REPINHO	EF FASE II	19/09/11 a 11/08/2014
APUCARANA	TURMAS	MODALIDADE	TÉRMINO
	FEMAC	EF FASE II	12/12/11 a 30/04/2014

Note-se os dados atualizados quanto ao número de alunos, sendo atendidos no Paraná:

ALUNOS	TURMAS: 29			Total de empresas no PR
508	Ensino Médio: 11	E F Fase II: 13	E F Fase I: 05	23

(cf. Fls. 643-644)



PROCESSO N.º 370/12

O SESI - CIC iniciou suas atividades em 1985 e no decorrer destes anos ofertou Educação Infantil, Ensino de 1ª a 4ª séries, EJA e Ensino Médio. Atualmente oferta EJA e o Ensino Médio.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos à EJA no Colégio SESI - CIC iniciou no ano de 2007 por meio da Resolução nº 3.678, de 24/08/2007, com base no Parecer n.º 473/07-CEE/PR, para a oferta de forma semipresencial, cuja autorização foi dada em caráter excepcional e exclusivamente a partir do 2º semestre de 2007, apenas para as matrículas efetuadas no ano de 2007. Por esse ato autorizativo, os cursos da EJA ficaram automaticamente reconhecidos, pois, à época, a normatização vigente era a Deliberação n.º 08/00 – CEE/PR.

Pelo Parecer n.º 503/11-CEE/PR, foi concedida prorrogação para a autorização de funcionamento da EJA - Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, até o final do ano de 2011.

A partir do ano de 2010, o SESI deveria pedir o reconhecimento da EJA autorizada no SESI -CIC e a autorização para o funcionamento da EJA nas outras unidades do SESI, informando a política das descentralizações. No entanto, foi solicitado prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, no Colégio SESI - CIC, em 15 de dezembro de 2010, com a seguinte justificativa sobre o trâmite dos processos das outras unidades:

justifica-se o pedido de prorrogação de autorização devido ao prazo de funcionamento estar expirando e em face da demora na tramitação (análise e parecer conclusivo) das 32 (trinta e duas) Propostas Pedagógicas para a oferta da EJA Presencial, quadro anexo, fls. 06-CEE/PR, todas protocoladas sob protocolo oficial da Secretaria de Educação do Estado do PR no ano de 2009, informando a política de ações pedagógicas descentralizadas conforme recomendado.

2. Mérito

Este processo trata de solicitação do Diretor - Superintendente do SESI/DR/PR para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertado na sede Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba e em "classes descentralizadas" de municípios do Estado do Paraná descritos neste protocolado.

A oferta de escolarização de forma descentralizada está prevista no Regimento Escolar, apresentado às fls. 354 a 413 e na Proposta Pedagógica de fls. 429 a 454.

Observe-se que os pedidos de autorização de EJA nas outras 32 unidades estão tramitando no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 370/12

Da análise realizada no protocolado em tela há que se destacar a política do SESI para a oferta de “descentralização” da EJA, visto que é este o ponto que difere o Colégio SESI – CIC de outras instituições de ensino que ofertam esta modalidade.

2.1 Das turmas “descentralizadas”

A oferta da EJA “descentralizada” é apresentada no Capítulo dos “Princípios e Finalidades”, do Regimento Escolar, fls. 354 a 413, conforme segue:

(...)

Art. 3º. O Colégio SESI - CIC, atendendo ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, oferta:

- I. Ensino Médio;
- II. Educação de Jovens e Adultos- Ensino Fundamental Fase I e II e Médio Presencial.

(...)

Parágrafo único. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, com supervisão das Unidades do SESI, sob a responsabilidade do Colégio SESI – CIC:

- I. No Presencial em classes descentralizadas **nas unidades do SESI, empresas, nas entidades parceiras e outros;** (fls. 361) (Grifei)

(...)

Às folhas 451v e 452, são descritas as “ações pedagógicas descentralizadas” na Proposta Pedagógica, nos seguintes termos:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI - CIC **desenvolve estratégias de atendimento em classes descentralizadas. São salas de aula implantadas em empresas, nas comunidades ou em qualquer espaço físico** que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade. (Grifei)

Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI -CIC e suas unidades descentralizadas, com vinculação contratual do SESI-PR ou parceiros conveniados. Toda classe descentralizada integrará o Colégio SESI - CIC, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pelas unidades descentralizadas e certificações aos alunos. A Coordenação de Gestão da Educação e Formação Cidadã do SESI-PR dará apoio na realização destas atividades.

As classes descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394/96, art. 37º, § 1). O Colégio SESI - CIC para supervisionar as classes descentralizadas contará com apoio das unidades do SESI, (fls. 451v. e 452)



PROCESSO N.º 370/12

Da normativa para a descentralização de cursos

A Deliberação n.º 06/05, que “estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná”, portanto específica sobre a matéria, nada dispõe sobre a oferta de “ações pedagógicas descentralizadas”.

Também a Deliberação de caráter geral, sob nº 04/99 - CEE/PR, vigente à época da autorização para o curso em tela, não normatizava sobre a descentralização de cursos.

Somente a partir da égide da Deliberação nº 02/10-CEE/PR é que a possibilidade de descentralização de cursos foi normatizada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

(...)

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

(...)

Contudo, antes mesmo da edição da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, pelo Parecer nº 765/08 – CEE/PR, este Colegiado manifestou-se pela primeira vez sobre a autorização da descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio, e o fez com fundamento no art. 16 (casos omissos) da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR. Consta do Parecer a seguinte ressalva:

(...)

Ocorre que as descentralizações da oferta de cursos presenciais têm sido recebidas como necessidades que emergem de uma demanda reprimida. Portanto, para ficar configurada a necessidade da descentralização, mantenedora e mantida devem pormenorizá-la na Proposta Pedagógica do curso, na ocasião da solicitação enviada a este Colegiado.

(...)

Como se lê, o Parecer em comento, não tratou de autorização para descentralização de cursos da EJA.

As descentralizações da EJA eram ofertadas, antes da vigência da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, a partir de procedimentos exarados da Secretaria de Estado da Educação. Porém, a partir da vigência da Deliberação nº 02/10-CEE/PR esses procedimentos foram cessados e a oferta da EJA passou a ser normatizada pelo art. 77 dessa Deliberação, isto é, somente possível por instituições que possuam curso reconhecido.



PROCESSO N.º 370/12

Observe-se que todas as atividades escolares autorizadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com exceção da Educação a Distância – EaD, seja na sede ou em espaços descentralizados, **pressupõem atividade no ambiente escolar**. Entretanto, de forma diversa e contrariamente a esta premissa, a oferta feita de forma descentralizada pelo SESI – CIC não foi no ambiente escolar, mas em empresas e indústrias.

II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 33/12 - SEED/DEB/CEJA, estes relatores são favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, consoante o art. 45 da Deliberação n.º 02/10, a partir do ano de 2009 e até o final do ano de 2013, ofertado pelo Colégio SESI - CIC - Ensino Fundamental e Médio, nas suas dependências e nas turmas ofertadas em indústrias e empresas do Estado do Paraná elencadas às fl. 650 deste protocolado e neste Parecer, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, município de Curitiba.

Entretanto, por se tratar de oferta escolar atípica, em turmas estabelecidas em indústrias ou empresas do Estado do Paraná, aduz tratar-se de programa de formação e não de descentralização de atividades escolares.

Assim, para a continuidade da oferta das turmas nas indústrias e empresas do Estado do Paraná para além do final do ano de 2013, o SESI deverá encaminhar solicitação de autorização para implantação de programa de formação, na modalidade EJA, pelos fundamentos dissertados no mérito deste Parecer. A renovação do reconhecimento da EJA será possível apenas para a oferta realizada nas dependências do SESI – CIC.

A oferta de turmas obedecerá o critério da demanda reprimida nas empresas e indústrias conveniadas com o SESI para a oferta de Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Fica garantida a gratuidade dos cursos aos alunos assegurada pelo SESI – CIC no Parecer nº 846/08 – CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED, por meio dos NREs, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o funcionamento do curso.



PROCESSO N.º 370/12

Entretanto, previamente ao início da oferta das turmas até o final do ano de 2013, o SESI deverá solicitar manifestação do NRE que possuir jurisdição sobre o município onde a instituição pretender a oferta.

O NRE deverá emitir relatório circunstanciado sobre as condições para a oferta e encaminhá-lo, **juntamente com este processo**, ao CEE/PR para manifestação deste Colegiado.

A guarda deste processo ficará sob a responsabilidade da instituição de ensino.

Ademais, encaminhe-se cópia deste Parecer a todos os Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE